



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

REGIMENTO INTERNO
Conselho de Alimentação Escolar do Município de Macaé

Índice

Título I – Da Conceituação e da Competência

Título II – Da Composição

Título III – Da Estrutura Básica

Capítulo I – Da Presidência

Capítulo II – Da Vice-Presidência

Capítulo III – Da Secretaria

Título IV – Do Funcionamento do Conselho

Capítulo I – Das Assembléias Gerais

Capítulo II – Das Discussões

Título V – Das Disposições Gerais



Título I
Da Conceituação e da Competência

Art. 1º O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE MACAÉ – CAE é órgão colegiado, criado com a finalidade precípua de assessorar o Governo Municipal na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), junto aos estabelecimentos de Educação Básica, mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade no que concerne à consecução de seus objetivos.

Art. 2º Compete ao Conselho de Alimentação Escolar do Município de Macaé:

I – fiscalizar e monitorar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

II – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias, observando o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

III – assegurar a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino bem como promover a educação alimentar e nutricional e a participação da comunidade no controle social e no acompanhamento das ações do Município para garantir uma oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

IV – promover o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, bem como pela escolarização da alimentação escolar no Município;

V – analisar o relatório de acompanhamento da gestão do PNAE e prestação de contas, emitidos pelo Poder Executivo do Município de Macaé e emitir parecer conclusivo acerca da aplicação dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar no SIGECON Online, que deverá ser realizada em reunião específica com quórum mínimo



de 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares e assinado pelo Presidente deste Conselho ou pelo Vice-Presidente no caso de impedimento;

VI – comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público, ao Poder Legislativo Municipal e aos demais órgãos de controle sobre qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para o funcionamento deste Conselho, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

VII – elaborar o regimento interno, observando o disposto na lei vigente e nas resoluções do FNDE, devendo ser aprovado pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Conselheiros;

VIII – elaborar o Plano de Ação do ano a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas e sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao PNAE, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-los ao Poder Executivo Municipal;

IX – apresentar relatório de atividade ao FNDE, sempre que solicitado.

Título II Da Composição

Art. 3º O Conselho de Alimentação Escolar do Município de Macaé – CAE, como órgão permanente, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento terá a seguinte composição:

I – um representante e um suplente indicados pelo Poder Executivo Municipal.

II – dois representantes, e dois suplentes, das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

III – dois representantes, e dois suplentes, de pais de alunos matriculados na rede de ensino do Município de Macaé, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

IV – dois representantes, e dois suplentes, indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.



§ 1º O mandato dos conselheiros será de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação de seus respectivos segmentos.

§ 2º O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

§ 3º Para efetivo exercício das atividades de competência deste Conselho, os servidores públicos municipais que forem conselheiros deverão ser liberados para exercer as atividades dispostas no Plano de Ação vigente e nas reuniões ordinárias e extraordinárias que se realizarem, sem prejuízo de suas funções profissionais.

§ 4º Sendo a quantidade de escolas maior do que 100 (cem) a composição citada no *caput* deste artigo poderá ser de até 3 (três) vezes o número de conselheiros, respeitando a proporção definida nos incisos.

§ 5º No caso de não existência de órgãos de classe, conforme inciso II deste artigo, os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação deverão realizar reunião, convocada especificamente para eleição de seus representantes neste Conselho, devidamente registrado em ata.

§ 6º Os representantes do corpo discente devem possuir 18 (dezoito) anos ou mais para assumir a função de conselheiro e dos indicados do inciso II pelo menos um dos representantes titulares deve ser do corpo docente.

§ 7º A escolha das Entidades Cívis Organizadas, dispostas no Inciso IV do Artigo 3º, deverá ser realizada ao final de cada mandato e obedecerá o seguinte procedimento:

I- Publicação de Edital em jornal local convidando as Entidades Cívis Organizadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar ofício na Sede deste Conselho com a manifestação do interesse em indicar representantes;

II- Após o prazo acima, o Conselho convidará as entidades interessadas para participar da Assembleia extraordinária que elegerá seus representantes;

III- Das interessadas, conforme previsto no inciso anterior, haverá eleição entre as Entidades, devendo a primeira e a segunda colocada com maior quantidade de votos indicarem os Conselheiros titulares e a terceira e quarta colocada indicarem os respectivos suplentes;

IV- Caso o número de Entidades Cívis Organizadas interessadas nos termos do inciso II, seja inferior a quatro, deverá ser realizado eleição entre as mesmas, para



indicação de conselheiros até o cumprimento da composição necessária ao funcionamento deste Conselho".

§ 8º Fica vedada a indicação de Ordenador de Despesas do Poder Executivo Municipal para compor este Conselho.

§ 9º A nomeação dos conselheiros membros do CAE deverá ser feita mediante Portaria ou Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

§10. Os dados referentes ao CAE deverão ser informados pela EEx. por meio do cadastro disponível no portal do FNDE e, no prazo máximo de vinte dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, deverão ser encaminhados ao FNDE o ofício de indicação do representante do Poder Executivo, as atas relativas aos incisos II, III e IV deste artigo e a Portaria ou o Decreto de nomeação do CAE, bem como a ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.

§11. Após nomeados, os conselheiros poderão ser substituídos apenas mediante:

- I- renúncia expressa do próprio conselheiro;
- II- por deliberação do segmento que o indicou
- III- por descumprimento de obrigações previstas neste Regimento Interno, desde que aprovada por maioria em reunião convocada para este fim específico.

§12. A saída do Conselheiro deverá ser comunicada ao FNDE;

§13. O Segmento representado deverá indicar outro membro para ocupar o cargo vago apenas pelo tempo restante daquele mandato e novamente publicado por portaria ou decreto pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 14. Fica extinto o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas do conselho ou a 4 (quatro) alternadas, ou por razão de renúncia ou de falecimento;

§ 15. O prazo para requerer justificação de ausência é de 2 (dois) dias úteis, a contar da realização da reunião;

§16. O Presidente e Vice-Presidente do CAE serão escolhidos entre os membros indicados conforme os incisos, II, III e IV e eleitos por maioria dos membros titulares em reunião com quórum mínimo de 2/3 (dois terços), podendo ser reeleitos apenas uma vez consecutiva.



§17. O Presidente e Vice-Presidente podem ser destituídos em conformidade com o Regimento Interno do CAE, devendo ser imediatamente eleitos substitutos para completar o período restante do respectivo mandato, podendo estes substitutos serem reeleitos para apenas um mandato consecutivo, independente do período restante para o final do mandato corrente.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá garantir ao CAE como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência:

- I- local apropriado e com condições adequadas para as reuniões;
- II- disponibilidade de equipamentos de informática;
- III- transporte para deslocamento dos conselheiros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive para as reuniões ordinárias e extraordinárias deste Conselho;
- IV- disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CAE, necessários às atividades inerentes as suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva;
- V- fornecer ao Conselho, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação e/ou chamada pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência;
- VI- realizar, em parceria com o FNDE, a formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa; e
- VII- divulgar as atividades do CAE por meio de comunicação oficial da Entidade Executora.

Título III Da Estrutura Básica

Art. 5º A estrutura básica do Conselho de Alimentação Escolar é:

- I – Presidência;
- II – Vice-Presidência;
- III – Secretaria.



Capítulo I Da Presidência

Art. 6º Ao Presidente do Conselho, assistido pelo vice-presidente e auxiliado pelos titulares dos órgãos, compete basicamente exercer a direção superior do órgão.

Parágrafo único. O Presidente é autoridade superior em matéria técnico-administrativa e legal na área de sua competência, e responsável pelo cumprimento das decisões do Plenário.

Art. 7º Compete ao Presidente do CAE:

- a) convocar, presidir e coordenar as atividades e reuniões do CAE;
- b) tomar as providências necessárias às substituições de conselheiros, nas suas ausências, impedimentos ou em virtude de dispensa;
- c) assinar e encaminhar a documentação para informação, divulgação aos órgãos pertinentes;
- d) propor ao conselho as reformas do regimento interno, quando necessárias;
- e) divulgar e dar encaminhamento necessário ao material recebido pelo FNDE.

Capítulo II Da Vice-Presidência

Art. 8º Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o presidente em suas ausências ou impedimentos cabendo-lhe as mesmas atribuições do titular;

II – Assistir o presidente na forma do Art. 5.º deste Regimento.

Capítulo III Da Secretaria

Art.9º A Secretaria, exercida por um secretário funcionário da Secretaria Municipal de Educação, escolhido pelo presidente do conselho, compete o assessoramento técnico e o apoio administrativo do conselho.

Art. 10. Cabe ao Secretário:



- I – secretariar as reuniões plenárias, auxiliando o presidente e prestando esclarecimentos e informações, quando solicitados;
- II – preparar a pauta das reuniões plenárias;
- III – elaborar relatórios das atividades do conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela presidência;
- IV – expedir, receber e organizar a correspondência do órgão e manter atualizado o arquivo e a documentação do mesmo;
- V – desincumbir-se das demais atribuições inerentes à função.

Título IV **Do Funcionamento do Conselho**

Capítulo I **Das Assembléias Gerais**

Art. 11. O funcionamento do CAE observará as seguintes disposições:

- I – as deliberações dos conselheiros do CAE serão tomadas em Assembléia Geral;
- II – haverá, anualmente a Assembléia Geral Ordinária para análise e emissão de parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, apresentada pela EE;
- III – a Assembléia Geral extraordinária realizar-se-á por iniciativa do Presidente ou dos membros do CAE que representem, no mínimo, $\frac{1}{4}$ (um quarto) dos conselheiros;
- IV – as convocações para Assembléia Geral serão feitas por meio de publicação de Edital de Convocação em jornal de circulação no Município e por e-mail;
- V – as Assembléias se instalarão em primeira convocação, com 51% (cinquenta e um por cento) dos votos totais dos conselheiros, e em segunda convocação, com qualquer número, podendo ser realizada no mesmo dia, decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos após o horário marcado para primeira convocação, desde que tenha sido convocada nesses termos;
- VI – as decisões das Assembléias serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes à reunião, salvo as exceções previstas neste artigo;
- VII – a aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE só poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos conselheiros.



Art. 12. A convite do Presidente, ou por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas não a voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada importante.

Art. 13. A ordem dos trabalhos da Sessão Plenária será a seguinte:

I – leitura, votação, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;

II – comunicações de interesse geral;

III – discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia.

Capítulo II

Das Discussões

Art. 14. Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário.

Art. 15. As matérias apresentadas durante a Ordem do Dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo único. Por deliberação do Plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

Art. 16. Encerrada a discussão das matérias do dia, as mesmas serão submetidas à votação simbólica ou nominal, com base no voto da maioria simples dos presentes.

Título V

Das Disposições Finais

Art. 17. O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I – recursos próprios do Município consignados no Orçamento anual;

II – recursos transferidos pela União para execução descentralizada do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

III – recursos financeiros ou produtos doados por entidades particulares ou instituições nacionais ou internacionais.

Art. 18. Fica o CAE do Município de Macaé, subordinado às novas orientações e instruções necessárias à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, a serem expedidas e publicadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 19. Sempre que a legislação posterior alterar qualquer dispositivo à competência deste Conselho, fica a nova disposição legal implicitamente incorporada ao texto deste Regimento.

Art. 20. Na aplicação do presente Regimento, os casos omissos serão resolvidos pelo presidente ao referendado do Plenário.

Art. 21. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macaé, 05 de Dezembro de 2017

Mickael Borges Pereira Gomes
Presidente do CAE - Macaé/RJ



Handwritten signatures in blue ink, including the name "Maura Maria Pente" and other illegible signatures.